



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 14/02/2017 SEÇÃO I PÁG.60/61**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Institui o conselho consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA.

**Artigo 2º** - O conselho consultivo será paritário e integrado por membros do Poder Público, e da sociedade civil, cuja atuação seja relevante na área de influência da unidade, tendo a seguinte composição, com membros titulares e suplentes:

I - Poder Público:

- a) 3 (três) representantes indicados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Município de Rio Claro;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado por Organização Não Governamental Ambientalista com atuação na região;
- b) 1 (um) representante indicado pela Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP com atuação da região;
- c) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da 4ª Subseção de Rio Claro;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais - IPEF.

**Artigo 3º** - A vaga destinada à representação da Organização Não Governamental Ambientalista será preenchida pelas entidades cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 1º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo publicará edital convocando as entidades interessadas em integrar o Conselho Consultivo a efetuar o seu cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do anexo desta Resolução.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - comprovação de atuação relevante em favor da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA.

§ 3º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, a que alude o §1º deste artigo, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no endereço indicado no referido edital.

§ 4º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 5º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

§ 6º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no conselho consultivo, observado o disposto no § 7º, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 7º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

§ 8º - Fica dispensada a eleição se houver somente uma entidade cadastrada.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 5º** - O funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 378/2017)

**RICARDO SALLES**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente**

**ANEXO**

**MODELO DE FICHA DE CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL  
AMBIENTALISTA**

**(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Regiões/Municípios de atuação:

**(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO**

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

nº:

complemento:

CEP:

Município:

UF:

Telefone: ( )

E-mail:

**(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO**

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ( )

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ( )

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição

**(4) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO EM FAVOR DA FEENA**